



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Assunto: Análise e julgamento de recurso administrativo – Lote 1 e lote 2

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição, em lote único, de equipamentos, acessórios, reagentes e insumos laboratoriais da linha PoliControl ou compatíveis com os equipamentos PoliControl já instalados na Estação de Tratamento de Água (ETA), destinados à realização de análises físico-químicas de controle da qualidade da água para consumo humano, compreendendo fotocolorímetros, turbidímetro, pHmetro portátil, cubetas, padrões analíticos e reagentes específicos para determinação de flúor, cloro, cor, turbidez, pH e alcalinidade, conforme especificações, condições e justificativas técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, para atendimento das demandas do SAAE de Paraisópolis/MG.

INTERESSADOS:

RECORRENTE:

RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANÁLITICOS LTDA.

CNPJ: 35.865.938/0001-59

RECORRIDAS:

DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA – EPP

CNPJ: 01.061.762/0001-60

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA

CNPJ: 35.865.938/0001-59

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto no âmbito do processo licitatório destinado à contratação de empresa para futura e eventual aquisição, em lote único, de equipamentos, acessórios, reagentes e insumos laboratoriais da linha PoliControl ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

compatíveis com os equipamentos PoliControl já instalados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do SAAE de Paraisópolis/MG.

O recurso refere-se aos equipamentos ofertados para os itens constantes do Lote 1 e para os itens do Lote 2 do certame. As empresas recorridas apresentaram equipamentos, acessórios, reagentes e insumos laboratoriais de fabricante distinto da marca PoliControl, alegando equivalência técnica com o equipamento de referência indicado no edital.

Contudo, após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que não houve comprovação de compatibilidade dos equipamentos e dos itens ofertados com o parque laboratorial PoliControl atualmente instalado na ETA, conforme exigência expressa prevista no instrumento convocatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação ao instrumento convocatório

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras previamente estabelecidas. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as propostas devem atender integralmente às exigências do instrumento convocatório, sendo legítima a desclassificação das propostas que não comprovem o atendimento às especificações estabelecidas.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração altere ou flexibilize posteriormente as regras estabelecidas no edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

2. Da padronização do parque laboratorial

O edital estabeleceu como marca de referência PoliControl ou equipamento compatível com os equipamentos PoliControl já instalados na ETA, exigência justificada tecnicamente no Termo de Referência e respaldada por laudo técnico do responsável químico do laboratório, visando garantir a padronização do parque laboratorial existente, a continuidade operacional e a confiabilidade dos resultados analíticos.

O Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da indicação de marca de referência quando devidamente justificada por razões técnicas (TCU – Acórdão nº 113/2016 – Plenário). Da mesma forma, admite a padronização de equipamentos quando



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

demonstrada a necessidade de compatibilidade com sistemas já existentes na Administração (TCU – Acórdão nº 2.746/2015 – Plenário).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece a possibilidade de padronização de equipamentos ou sistemas quando motivada por razões técnicas e operacionais (TCE-MG – Consulta nº 1.012.319).

3. Da compatibilidade sistêmica dos equipamentos laboratoriais

Os equipamentos da linha PoliControl utilizados no laboratório da ETA operam de forma integrada com reagentes, cubetas, padrões analíticos e parâmetros de calibração específicos do fabricante, formando um sistema analítico padronizado.

A introdução de equipamento de fabricante distinto, ainda que utilize metodologia analítica semelhante, pode gerar diferenças nas curvas de calibração, na interação com reagentes e nos resultados analíticos obtidos, comprometendo a padronização metodológica e a comparabilidade dos resultados laboratoriais utilizados no controle da qualidade da água, conforme exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

4. Do ônus da comprovação da compatibilidade

Cabe ao licitante comprovar o atendimento integral às exigências do edital. No presente caso, não foi apresentada documentação técnica suficiente que demonstrasse a compatibilidade entre os equipamentos ofertados e os equipamentos, reagentes e insumos da linha PoliControl já utilizados no laboratório da ETA.

Assim, admitir os equipamentos ofertados sem a comprovação da compatibilidade exigida representaria flexibilização indevida das regras editalícias, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia entre os licitantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a exigência editalícia de compatibilidade com os equipamentos PoliControl já instalados na ETA, a padronização técnica previamente justificada e a ausência de comprovação de compatibilidade por parte das empresas recorridas, opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, não se mantendo a decisão administrativa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

anteriormente adotada no julgamento das propostas referentes aos itens constantes dos Lote 1 e Lote 2.

Ressalta-se que a Administração não está avaliando a qualidade ou capacidade técnica dos equipamentos ofertados, mas exclusivamente o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação de compatibilidade com os equipamentos PoliControl já instalados na ETA.

Paraisópolis/MG, 09 de março de 2026.

Cristiano Gonçalves Simão

Pregoeiro

Vladimir Marcondes da Silveira

Equipe de Apoio

Christopher de Lima e Silva

Equipe de Apoio

Maiara Andressa Faria de Oliveira

Equipe de Apoio

Paloma Santos Carvalheira

Equipe de Apoio

Ricardo Siqueira Mendes Júnior

Equipe de Apoio



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos.

Considerando o Parecer Técnico constante dos autos, que analisou o recurso administrativo interposto no âmbito do presente processo licitatório.

ACOLHO integralmente os fundamentos apresentados no referido parecer, adotando-os como razão de decidir.

Dessa forma, CONHEÇO do recurso administrativo interposto, por ser tempestivo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, não se mantendo a decisão anteriormente proferida quanto ao julgamento das propostas referentes aos itens constantes do Lote 1 e do Lote 2 do certame.

Determino o prosseguimento regular do processo licitatório, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Paraisópolis/MG, 09 de março de 2026.

ELEANDRO DE SOUZA FRAGA - DIRETOR

SAAE de Paraisópolis/MG